

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**Regulamento n.º 49/2011****Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais**

João José de Carvalho Taveira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, informa que a Assembleia Municipal de Ponte de Sor, em sua sessão ordinária realizada a 17 de Dezembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por maioria na sua reunião ordinária realizada no dia 17 de Novembro de 2010, aprovou a proposta de Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais, o qual entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, 2.ª série, revogando todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

5 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

ANEXO

Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais**Nota justificativa**

O associativismo desportivo, cultural, recreativo e social, caracterizado pela sua riqueza e heterogeneidade, tem sido justamente considerado como um factor preponderante de integração e harmonização social e entendido como um dos principais factores de desenvolvimento sustentado do nosso concelho.

Prosseguindo objectivos de dinamização da cultura, do desporto e recreio, as associações desempenham uma função social fundamental, induzindo comportamentos e proporcionando aos seus associados e atletas gratificantes experiências de participação e envolvimento comunitário.

É, por isso, nuclear para o interesse público que a Câmara Municipal de Ponte de Sor apoie estas associações e instituições, através da concessão de apoios financeiros, técnicos e logísticos.

Nesse sentido, e já que muitos destes apoios passam pela cedência e uso de viaturas municipais, torna-se necessário que haja um mecanismo que regulamente de forma mais criteriosa, transparente e equitativa tais cedências, pelo que se reúne num único corpo regulamentar os termos e condições que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tal apoio.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 53.º, n.º 2, assim como do artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 19.º da Lei N.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento Municipal estabelece as condições de cedência e uso de viaturas municipais, adiante designadas como viaturas, bem como os direitos e deveres de quem as utiliza.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se às viaturas municipais.

Artigo 4.º

Dos utilizadores

As viaturas poderão ser cedidas às associações desportivas ou culturais e instituições legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Autarquias do Município de Ponte de Sor;
- b) Associações desportivas, culturais, sociais e recreativas sedeadas no Município;
- c) Outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área do Município.

Artigo 5.º

Crítérios de cedência das viaturas

1 — O pedido de cedência das viaturas deve ser efectuado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem tem competência delegada e dar entrada pelo menos com 8 dias de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo da ocorrência de casos excepcionais;

2 — Cada requerimento de pedido de cedência deve indicar:

- a) Identificação da entidade/associação requerente, do(s) responsável(s) e respectivo condutor;
- b) Fim a que se destina a deslocação;
- c) Itinerário da deslocação e respectivo itinerário;
- d) Local e hora de partida;
- e) Hora provável de chegada;
- f) Número de passageiros previstos;
- g) Contacto telefónico do responsável ou interlocutor da deslocação.

3 — A cedência de viaturas para transporte de menores de 16 anos é condicionada à apresentação de motorista devidamente credenciado, de acordo com o estipulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril;

4 — Por razões de justiça distributiva e de equidade, a Câmara Municipal pode limitar, anualmente, o número de viagens atribuídas;

5 — A decisão final de cedência compete ao Presidente da Câmara, ou a quem detiver a competência delegada nesta matéria.

Artigo 6.º

Regras de utilização

1 — As viaturas poderão ser utilizadas sem recurso aos motoristas ao serviço do município;

2 — O itinerário não pode ser alterado no decorrer dos serviços, salvo por motivos de força maior;

3 — Não poderão ser transportados nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos susceptíveis de lhes causar danos;

4 — No interior das viaturas são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e de colocarem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros;

5 — É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas;

6 — Não poderão ser transportados quaisquer passageiros que excedam a lotação, de acordo com a legislação em vigor;

7 — Antes de partir e após a chegada o motorista e o responsável pela viagem, deverão fazer uma vistoria à viatura para avaliação do estado da mesma, para verificação de eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do acto;

8 — As viaturas, por cada 2 horas, deverão ter uma pequena paragem de cerca de 15 minutos para descanso do condutor e descontração dos passageiros;

9 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos deixados nas viaturas;

10 — As viaturas estão abrangidas por um seguro que contempla todos os ocupantes decorrentes da viagem.

Artigo 7.º

Cancelamento de viagem

1 — O cancelamento da utilização da viatura poderá ser feito pela Câmara Municipal, inclusivamente no dia da sua realização, caso algum motivo de força maior o determine.

2 — A entidade requerente fica obrigada a proceder ao cancelamento da viagem com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

Artigo 8.º

Encargos

A entidade requerente, no final da viagem, e antes da entrega da viatura, no Armazém Municipal, deverá certificar-se de que o depósito de combustível está cheio, sendo da sua responsabilidade o pagamento do combustível.

Artigo 9.º

Deveres da entidade requerente

São deveres da entidade/associação requerente:

- a) Assegurar o cumprimento do horário da deslocação;
- b) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura.

Artigo 10.º

Responsabilidade

Sempre que a viatura se desloque ao serviço de uma entidade/associação e seja conduzida por motorista pertencente aos serviços da Câmara Municipal são obrigações deste:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da deslocação, um relatório devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida, bem como a indicação da leitura atenta dos quilómetros, à partida e à chegada de cada viagem, o qual deve ser assinado pelo próprio e pelo responsável da entidade/associação requisitante;
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objecto de justificação adequada;
- c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- e) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura.

Artigo 11.º

Penalização

1 — O não cumprimento das normas contidas no presente Regulamento pode implicar a recusa da satisfação de pedidos posteriores, durante período a determinar pelo executivo da Câmara.

2 — A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento à Câmara Municipal de todos os danos causados.

3 — Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização da viatura, as despesas com o regresso dos passageiros e com o eventual alojamento dos mesmos serão da responsabilidade da entidade requisitante.

Artigo 12.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto pela Câmara Municipal sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão objecto de posterior análise e regulamentação complementar por parte da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos meios legais permitidos.

Aprovado em reunião de Câmara realizada a 17 de Dezembro de 2010.

304176022

Regulamento n.º 50/2011**Regulamento das bolsas de estudo**

João José de Carvalho Taveira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, informa que a Assembleia Municipal de Ponte de Sor, em sua sessão ordinária realizada a 17 de Dezembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por maioria na sua reunião ordinária realizada no dia 24 de Novembro de 2010, aprovou a proposta de Alteração de Regulamento das Bolsas de Estudo, o qual entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, 2.ª série, revogando todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

7 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

Regulamento Bolsas de estudo

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento visa reestruturar a concessão de subsídios por parte da Câmara Municipal de Ponte de Sor, vulgarmente designados bolsas de estudo, a estudantes matriculados no ensino superior público, o qual substitui na íntegra o publicado no *Diário da República* n.º 190, apêndice n.º 103/2004, de 13 de Agosto.

Artigo 2.º

Condições

1 — Os candidatos terão, obrigatoriamente, de ser residentes no concelho de Ponte de Sor no mínimo há 3 anos, tendo em conta o prazo limite para a apresentação das candidaturas.

2 — Os candidatos terão que estar matriculados em regime normal, não podendo exercer outra actividade.

3 — Não serão abrangidos os candidatos cujos encarregados de educação, embora possuam habitações no concelho, residam habitualmente fora do mesmo.

4 — As bolsas de estudo terão a duração do Curso desde que se verifiquem os critérios de renovação, salvo em caso de doença, devidamente comprovada.

5 — As bolsas de estudo serão pagas durante 10 meses por ano lectivo.

6 — As bolsas a que se refere este Regulamento têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos e o seu quantitativo é variável consoante as condições económicas apresentadas pelos candidatos, bem como a classificação curricular e a idade, no caso da formalização das candidaturas.

7 — O valor das bolsas terá uma variação entre os 150,00 € e os 250,00 €.

Artigo 3.º

Formalização das candidaturas

1 — A candidatura deverá ser apresentada entre o dia 1 de Setembro e 31 de Outubro de cada ano, mediante o preenchimento de um boletim, o qual pode ser adquirido nos serviços da Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto ou no *site* da Câmara Municipal de Ponte de Sor (www.cm-pontedesor.pt).

2 — Os prazos anteriormente estipulados poderão ser alterados tendo como referência a última chamada do ingresso ao Ensino Superior.

3 — Do processo de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do candidato;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do candidato;
- c) Comprovativo do NIB (número de identificação bancária);
- d) Comprovativo do reconhecimento do Curso pelo Ministério da Educação;
- e) Plano de Estudos do respectivo Curso;
- f) Documento comprovativo da matrícula ou, provisoriamente, o respectivo recibo, com excepção dos candidatos cujas matrículas sejam em Fevereiro/Março, que deverão juntar declaração sob compromisso de honra em como se comprometem a efectuar as mesmas matrículas;
- g) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, designadamente a última declaração do IRS, histórico dos descontos, cópias dos últimos recibos de vencimentos, recibos de pensões, recibos de subsídio de desemprego, declaração autenticada da entidade patronal referindo o vencimento e o trabalho desempenhado, certidão de bens/rendimentos do agregado familiar emitida pela repartição de finanças;
- h) Cópia do recibo de renda de casa/contrato de arrendamento onde habita o agregado familiar;
- i) Atestado comprovativo da composição do agregado familiar e residência no concelho há mais de três anos;
- j) Documentos comprovativos das habilitações, nomeadamente:
 - Certificado de habilitações e respectiva classificação;
 - Indicação da classificação de candidatura ao ensino médio/superior (para os candidatos que entrem pela 1.ª vez no Ensino Médio/Superior);

l) Declaração, sob compromisso de honra, de que se obtiver outra bolsa ou subsídio concedido por qualquer outra instituição, informará os respectivos serviços da Câmara Municipal de Ponte de Sor, apresentando a respectiva declaração ou recibo da mesma.

4 — Nos casos em que não seja possível a apresentação imediata do documento comprovativo da matrícula, designadamente nas situações referidas na alínea f) do n.º 3, a atribuição definitiva da bolsa ficará condicionada à mesma apresentação.

Artigo 4.º

Crítérios de atribuição de bolsas

1 — Para seleccionar os candidatos será constituído um júri composto por três elementos designados pela Câmara Municipal, o qual analisará as candidaturas apresentadas.